



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Altera a Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, para criar a “Comissão da Pessoa Idosa”.

Art. 1º Adicione-se o inciso XVI ao art. 112 da Resolução no 2.624, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 112.....  
.....

XVI - Comissão da Pessoa Idosa.” (NR)

Art. 2º Adicione-se o art. 121-G à Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 121-G À Comissão de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa compete:

I - manifestar-se sobre qualquer proposição ou matéria sujeita à apreciação da Câmara, relacionada à proteção, promoção e preservação dos direitos da pessoa idosa;





GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

II - acompanhar e supervisionar a efetivação dos direitos da pessoa idosa no Município de Recife;

III - fiscalizar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa, assegurado direito de ingresso e permanência dos membros nas dependências dos estabelecimentos;

IV - propor os ajustes normativos necessários para o efetivo cumprimento dos direitos da pessoa idosa;

V - estimular e apoiar iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção dos direitos da pessoa idosa;

VI - atuar sobre as desigualdades de gênero, raça e suas intersecções que acentuam processos de exclusão social das pessoas idosas; e

VII - promover pesquisas e estudos sobre a proteção, promoção e preservação dos direitos da pessoa idosa.” (NR)

.....  
.....

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de junho de 2023.

**LIANA CIRNE LINS**  
**Vereadora (PT)**



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo criar a Comissão de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa, de caráter permanente, na Câmara Municipal do Recife. Tal órgão colegiado tem por objetivo, especialmente, a proteção, promoção e preservação dos direitos da pessoa idosa.

Conforme previsto na Constituição Federal, a proteção às pessoas idosas tem caráter de direito fundamental, e se consubstancia como dever da família, do Estado e da sociedade. Veja-se:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Esse artigo é regulamentado pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, o qual prevê diversos direitos às pessoas idosas e regulamenta deveres de todos os entes envolvidos, bem como prevê os princípios da absoluta prioridade, vida, saúde e outros de caráter fundamental, também previstos na Constituição Federal. Veja-se:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)



## GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Conforme previsto no art. 1º da Lei nº 10.741/2003, considera-se pessoa idosa aquela que tenha 60 anos ou mais. Conforme os mais recentes dados demográficos obtidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em dez anos, a parcela de pessoas com 60 anos ou mais passou de 11,3% para 14,7% da população<sup>1</sup>.

A população de pessoas idosas está em conspícua ascensão não só no Brasil, mas no Estado de Pernambuco e na Cidade do Recife. Conforme projeção do IBGE, a população composta por pessoas com 60 anos ou mais, atualmente pouco menor que 10%, será de um quarto da população pernambucana em 2060<sup>2</sup>.

Esses dados demonstram que a população idosa dará um salto em algumas décadas, de forma que é crucial a colmatação de políticas públicas especialmente destinadas a tal público, nas áreas de economia, saúde, assistência e previdência sociais, lazer, transporte, mobilidade urbana, e educação.

Todos esses temas são de competência da Cidade do Recife, conforme previsto nos art. 29 e 30 da Constituição Federal. Dessa forma, é crucial que seja criada uma Comissão temática, com o fim específico de tratar de temas relativos à proteção, promoção e preservação dos direitos da pessoa idosa, na Câmara Municipal do Recife.

Decerto, os direitos da pessoa idosa merecem específica consideração, de forma a saírem de quaisquer tratamentos genéricos que lhe sejam dados. É necessário -

---

<sup>1</sup> [População cresce, mas número de pessoas com menos de 30 anos cai 5,4% de 2012 a 2021 | Agência de Notícias.](#)

<sup>2</sup> [Pernambuco terá população com 25% de idosos até 2060 - Folha PE.](#)





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

não só diante das projeções demográficas citadas, mas também em razão dos atuais problemas que acometem a população - que seja criada uma Comissão temática de caráter permanente.

Destaque-se que as alterações na Resolução nº 2.624, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal, devem ser feitas por meio de Projeto de Resolução, conforme se depreende do art. 254, III, do Regimento Interno.

Diante de todo o exposto, requer-se a aprovação do presente Projeto de Resolução por parte das e dos nobres Pares desta casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de junho de 2023.

**LIANA CIRNE LINS**

**Vereadora (PT)**

